



São Paulo, 01 de agosto de 2023.
Circular nº 25/23.

Ref.: Regulamentação de contrapartidas do Programa "Nos Conformes"

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, o Decreto nº 67.853, publicado em 31/07/2023, trouxe regulamentação das contrapartidas aos contribuintes com melhor classificação no âmbito do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.320/2018.

Com efeito, os contribuintes classificados nas categorias "A+" e "A" terão as seguintes contrapartidas:

- Autorização para apropriação de crédito acumulado mediante procedimentos simplificados, conforme o art. 72-B, § 5º, do Regulamento do ICMS (Decreto nº 45.490/2000) e o art. 45-A, da Portaria CAT nº 26/2010 (acrescentado pela Portaria SRE nº 54/2022);
- Renovação de regimes especiais referentes a suspensão do ICMS na importação quando resulte em saldos credores elevados em operações interestaduais (art. 327-J, RICMS); emissão de documentos e a escrituração de livros fiscais (art. 479-A, RICMS); e para o pagamento do imposto, bem como para a emissão de documentos e a escrituração de livros fiscais (art. 489, RICMS)

Por sua vez, os contribuintes classificados na categoria "B", terão, como contrapartida autorização para apropriação de até 50% do crédito acumulado mediante procedimentos simplificados, conforme o art. 72-B, § 5º, do Regulamento do ICMS (Decreto nº 45.490/2000) e o art. 45-A, da Portaria CAT nº 26/2010 (acrescentado pela Portaria SRE nº 54/2022).

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM